



Lido no expediente	
097°	Sessão de 30 09 21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
(23)	DIREITOS HUMANOS
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 29 / 09 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

PROJETO DE LEI PL./0370.2/2021

Dispõe sobre a proibição da participação de atleta identificado como "transsexual" em equipes esportivas participantes de competições, eventos e disputas de modalidades esportivas que sejam mantidas com recursos ou realizados em espaços públicos Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a participação de atleta identificado como "transsexual" em equipes esportivas participantes de competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais, destinadas a atletas do sexo biológico oposto àquele de seu nascimento e que a manutenção das atividades ou realização seja vinculada, direta ou indiretamente, ao Estado de Santa Catarina, seja sob a forma de patrocínio ou subvenção direta ou indireta, apoios institucionais de quaisquer tipos ou autorizações de realizações em equipamentos públicos do Estado.

§1º Incluem-se na proibição constante do *caput* deste artigo as equipes esportivas em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas vinculados de quaisquer maneiras a entidades da sociedade civil subvencionadas, no todo ou em parte, pelo Estado, sob pena de cessação imediata e irrevogável da subvenção acordada.

§2º Para efeito de aplicação desta Lei, define-se "transsexual" como a pessoa que, inconformada com o sexo biológico ao qual pertence, opta pela alteração cirúrgica do corpo a fim de emular o sexo biológico oposto ao seu e/ou pela alteração do registro civil para fazer constar nome comum ao sexo biológico oposto ao de seu nascimento.

Art. 2º Fica proibida a expedição de alvará de realização de evento para as competições e eventos esportivos que inscreverem pessoa "transsexual" em equipes e times esportivos e em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais, próprias do sexo biológico oposto ao desta.



§1º No ato de pedido de expedição de alvarás necessários para a realização de eventos ou competições esportivas, os requerentes deverão preencher declaração em formulário próprio informando não haver atletas identificados como "transexuais" em modalidades esportivas, coletivas ou individuais, próprias do sexo biológico oposto ao daqueles.

§2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo acarretará a revogação imediata do alvará e pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Não serão concedidas bolsas esportivas ou quaisquer subvenções voltadas ao esporte pelo Estado de Santa Catarina para "transexuais" participantes de times e equipes ou inscritos em modalidades esportivas, coletivas e individuais, próprias do sexo biológico oposto ao de seu nascimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará a cessação imediata e irrevogável do vínculo do Estado de Santa Catarina à equipe ou à competição, evento ou modalidade esportiva infratora, seja o vínculo de qualquer tipo, bem como a revogação imediata de quaisquer alvarás necessários para a realização de eventos expedidos pelos órgãos do Poder Público Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado Rudinei Floriano



JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa proibir a participação de atleta identificado como "transsexual" em equipes esportivas participantes de competições, eventos e disputas de modalidades esportivas realizados no Estado de Santa Catarina.

A divisão dos esportes em categorias masculinas e femininas tem por objetivo manter a igualdade da disputa, devido a diferença da estrutura corporal, altura, capacidade pulmonar, força física e de impulsão que possuem homens e mulheres.

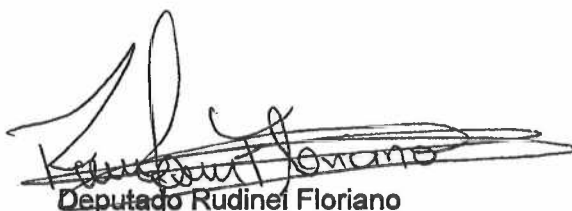
Grande parte se dá pela diferença do nível de testosterona que experimentam os corpos de homens e mulheres durante todo o desenvolvimento que afeta diretamente toda estrutura corporal.

Desde a publicação do guia de diretrizes do Comitê Olímpico Internacional (COI), atletas transexuais passaram a ser aceitos em campeonatos femininos de vários países. Dessa forma várias mulheres perderam o direito de competir em condições de igualdade, já que o corpo masculino é mais forte e resistente, mesmo que tenha passado por cirurgias e terapias hormonais para ganhar características femininas.

Atualmente, esportistas de pouca expressão nos rankings do esporte masculino viraram campeões absolutos e até recordistas quando passaram a usar outra identidade social e a competir com mulheres.

A inclusão e o combate à discriminação não podem perverter o conhecimento científico para garantir que pessoas que não se destacam em suas modalidades esportivas, naquelas próprias de suas identidades genotípicas, possam ter chances de ganhar medalhas, prêmios e bolsas, subtraindo-as de suas verdadeiras destinatárias.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



Deputado Rudinei Floriano